



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000030870-9

INTERESSADO Esmat.

ASSUNTO Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da Esmat.

Projeto Básico Nº 166 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2

PROJETO BÁSICO Rev. 00

1 - OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da Esmat.**

2- JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a - As publicações científicas ocupam, hoje, um lugar central nos modos de organização e troca entre as comunidades científicas e acadêmicas e, também, entre estas e a sociedade. Do florescimento à proliferação, como um meio de comunicação dos resultados dos estudos científicos em diversas áreas do saber, estes veículos têm servido também como importantes instrumentos de mudanças políticas e de alterações na própria estrutura interna dessas comunidades.

As publicações científicas vêm deixando para trás a sua característica artesanal, a partir do aperfeiçoamento das técnicas de impressão e reprodução, que tornaram os livros acessíveis a um maior número de pessoas. A nova tecnologia acabou se espalhando, marcando o início de uma nova era para a humanidade.

Usada inicialmente apenas para a impressão e distribuição de livros e folhetos, não demorou muito para a sua aplicação se estender a outras áreas da atividade editorial, como a comunicação científica, e abrir um novo campo para os primeiros editores dessa área, agora em um ambiente tecnicamente favorável à reprodução documental em larga escala.

A atual sociedade apresenta condições de compartilhamento global de informações e conhecimentos, assim sendo, surge o conceito de internacionalização, conceito amplo, que agrega o caráter internacional universalizador das instituições de ensino superior, espaços de diferentes visões e modos de pensar dos seres humanos, de partes distintas do planeta (STALLIVIERI, 2004, p. 2).

O Tradutor Científico (consultor), neste caso, é responsável pelo acompanhamento e tradução das produções de uma editora e avaliação por excelência das produções possibilitando parcerias internacionais e estudando as formas de internacionalizar os periódicos científicos em prol de uma comunicação científica internacionalizada.

A internacionalização vem sendo um ponto forte e decorrente nas discursões e debates em reuniões e congressos nos últimos anos pelas universidades brasileiras a respeito de suas produções científicas nos programas de pós-graduação e por instituições como a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e SciELO (ScientificElectronic Library Online), fazendo com que esses órgãos constituem critérios de internacionalização dos periódicos, com o intuito de dar mais visibilidade as publicações em seus periódicos científicos. (FORTES, 2016).

Destacamos ainda os casos de edição concomitante às suas atividades, de revistas impressa ou eletrônica, possibilitando que as tecnologias de informação e comunicação, por meio das mídias digitais e da internet, sejam um dos maiores responsáveis pelas adequações nos modos de operar da comunicação científica, exigindo cada vez mais velocidade, transparência e qualidade de forma e de conteúdo dos fluxos editoriais.

Considerando o incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica, e a necessidade de criar instrumento que facilite o processo de publicação da produção oriunda dos cursos lato e stricto sensu oferecidos ou viabilizados pela Esmat, foi criada, por meio da RESOLUÇÃO Nº 44, de 7 de dezembro de 2017, a Editora ESMAT com a finalidade de promover a publicação e socialização dos trabalhos acadêmicos, técnicos, históricos e culturais, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e aprimoramento profissional.

Em razão da crescente atividade intelectual, o incremento da pesquisa científica, os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Esmat e a conseqüente produção textual advinda disso que acabam por gerar uma quantidade representativa de trabalhos com potencial para publicação, além da internacionalização das produções acadêmicas que proporcionam maior qualidade quanto produção científica e possibilita o aumento da colaboração

internacional, há necessidade de um profissional com formação bilíngue responsável pela tradução e assim garantir maior qualidade nas publicações realizadas pela Editora ESMAT.

b - Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da Consultora Tradutora Bilíngue **Claúdia Regina Carreira Marques**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c - A Consultora Tradutora Bilíngue **Claúdia Regina Carreira Marques** possui graduação em Turismo pelo Centro Universitário São Judas Tadeu - Campus UNIMONTE (1999). Tem experiência na área de Lingüística, com ênfase em Lingüística. Curso de Língua Inglesa Avançado pelo Centro Cultural Brasil Estados Unidos, Santos - SP. Atuou como Instrutora no Centro de Idiomas da Esmat - TO no ano de 2017. Professora pela Habitus em Curso de Conversação em Inglês - Teoria e Prática. Atuou como Coordenadora de Línguas e Professora dos níveis básico, intermediário e avançado na Wizard Palmas - TO, de 2004 a 2013. Tradutora de trabalhos acadêmicos e resumos nos anos de 2013 a 2019. Atuou como professora de inglês dos níveis básico e intermediário na Skill Palmas nos anos de 2005 a 2006. Atuou como Professora em Inglês Instrumental no Curso de Garçon Especializado no Senac Palmas - TO no ano de 2005. Professora nos níveis básico e intermediário na All Idiomas Palmas no ano de 2003. Atuou como Apoio Técnico nos Planos de Desenvolvimento do Ecoturismo nos Pólos de Palmas, Cantão, Jalapão e Bico do Papagaio TO à Ruschmann Consultores de Turismo, realizando trabalhos de levantamento de dados e intérprete de inglês nos anos de 2001 a 2002. Aluna do Curso Preparatório para o TOEFL no Centro Cultural Brasil Estados Unidos - Santos - SP. Palestrou na I Semana do Turismo Ceulp Ulbra, Palmas TO. Participou do Curso de Formulação de Projetos Ambientais da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente TO em parceria com o Department for International Development. Participou da Capacitação em Ecoturismo pela Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente TO em parceria com o Department for International Development. Participou do Congresso Internacional de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, realizado em São Paulo com parcerias da Embratur e Sebrae.

d - Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)** ao fim de 36 **(trinta e seis) meses**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3 - OBJETIVOS

Objetivo geral:

Assessoria técnica com atuação na Editora Esmat e será responsável pelas traduções das produções científicas - artigos e revistas - produzidos e publicados pelos alunos (servidores e magistrados), do site, dos materiais didáticos e dos documentos oficiais da Esmat.

Objetivo específico:

Traduzir as produções científicas e publicações da Editora ESMAT, as revistas da Esmat, os materiais didáticos - videoaulas e apostilas - e o site da Esmat.

4 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA

Tradução das produções científicas - Artigos, Estudos de Caso, Livros - e publicações da Editora ESMAT;

Tradução das revistas da Esmat;

Tradução dos Anais dos Eventos realizados pela Esmat;

Tradução dos materiais didáticos - videoaulas e apostilas ;

Tradução do site da Esmat.

5 - CARGA HORÁRIA

Serão **68 horas mensais**.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e a Administração.

7 - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor da contratação será de valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)** ao fim de 36 **(trinta e seis meses)**.

O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 36 meses,

contados a partir da assinatura do contrato.

8 - DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- c. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.

11- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14 - CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 24/09/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 24/09/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2806073** e o código CRC **E4400D2E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000030870-9

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da Esmat.

Despacho Nº 60502 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da ESMAT**.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 1134/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2838359) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2808479), **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, visando à contratação da consultora tradutora bilíngue, **Cláudia Regina Carreira Marques**, para **Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da ESMAT**, pelo valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, ao fim de **36 (trinta e seis) meses**, conforme proposta acostada ao evento 2806112.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 23/10/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2846985** e o código CRC **3E5B0720**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000030870-9

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da ESMAT

Decisão Nº 3718 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT que tem como objetivo a contratação de Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilingue das Produções Científicas da ESMAT.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 1134/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2838359) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2808479), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93 (evento 2846985), visando a contratação de **Claudia Regina Carreira Marques**, para a consultoria em referência, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), ao fim de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta acostada ao evento 2806112.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes a contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 24/10/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2846989** e o código CRC **BC85023E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 156/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000030870-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E CLÁUDIA REGINA CARREIRA MARQUES.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CLÁUDIA REGINA CARREIRA MARQUES**, brasileira, portadora do RG nº 1.421.474 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.187.608-85, residente e domiciliada na Quadra 404 Norte, Avenida NS 2, Lote 2, Apartamento 102 A, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para Tradução e Avaliação Bilíngue das Produções Científicas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000030870-9 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 23 de setembro de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de **Inexigibilidade** de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei

8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Assessoria técnica com atuação na Editora ESMAT e será responsável pelas traduções das produções científicas - artigos e revistas - produzidos e publicados pelos alunos (servidores e magistrados), do site, dos materiais didáticos e dos documentos oficiais da ESMAT.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Traduzir as produções científicas e publicações da Editora ESMAT, as revistas da ESMAT, os materiais didáticos - videoaulas e apostilas - e o site da ESMAT.

2.3. Atividades de Consultoria:

2.3.1. Tradução das produções científicas - Artigos, Estudos de Caso, Livros - e publicações da Editora ESMAT;

2.3.2. Tradução das revistas da ESMAT;

2.3.3. Tradução dos Anais dos Eventos realizados pela ESMAT;

2.3.4. Tradução dos materiais didáticos - videoaulas e apostilas ;

2.3.5. Tradução do site da ESMAT.

2.4. Carga horária:

2.4.1. Serão de 68 (sessenta e oito) horas mensais.

2.5. Condições gerais:

2.5.1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas.

3.2. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE expedirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)** ao fim de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. O preço contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.35

Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **CONTRATANTE**), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA: Banco NUBANK - Agência nº 0001 , Conta Corrente nº 21031972-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por

interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

7.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

7.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

7.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

7.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

7.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º. 8.666/1993;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.8. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 8.1.9. Oferecer suporte logístico e reprodução do material didático;
- 8.1.10. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;
- 8.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas, ou seja, que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e do Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000030870-9 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº

8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Regina Carreira Marques, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 30/10/2019, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2859666** e o código CRC **FCF29F65**.